EXPEDIENTE DO DIA
EM 20/10/2026



**PROJETO DE LEI Nº. 1.673/2026**

APROVADO POR UNANIMIDADE

1.ª VOTAÇÃO Em 10/11/2026
2.ª VOTAÇÃO Em 12/11/2026

**"Institui, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, o uso do Cordão/Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível ou oculta e dá outras providências".**

A Vereadora que abaixo subscreve da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o uso do cordão ou colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

**I – Entende-se como pessoa com deficiência oculta ou não visível:** aquela cuja deficiência não identificada de maneira imediata, de natureza mental, intelectual ou sensorial. O qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**II – Cordão/Colar de Girassol:** faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

**Art. 3º -** O uso do cordão ou colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

**Art. 4º -** As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do cordão/colar de girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos desta Lei.

**Art. 5º** - As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o cordão/colar de girassol, o que, automaticamente os estará identificando.

**Parágrafo Único -** Entende-se como estabelecimentos privados:

I – Supermercados;
II – Bancos;
III– Farmácias;
IV– Restaurantes;
V – Bares;
VI– Lojas em geral;
VII– Locais de entretenimento como: cinemas, parques de diversões...
VIII– Similares;

**Art. 6º** - As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do Cordão/Colar de Girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto neste Projeto de Lei.

**Art. 8º** - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de outubro de 2026.

**Maria Leles de Oliveira**
Vereadora – Republicanos

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA
RECEBEMOS
Em: 20/10/2026 às: 08:53
Berta Pereira Fernandes

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, o uso do Cordão/Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiências ocultas ou não visíveis.

Muitas condições de saúde, transtornos ou deficiências de natureza mental, intelectual, cognitiva ou sensorial não são perceptíveis de forma imediata. Exemplos disso são o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a esclerose múltipla, a dislexia, a fibromialgia, a demência, as fobias extremas e a deficiência auditiva, entre outras. Em razão da ausência de características físicas aparentes, as pessoas acometidas por essas condições frequentemente enfrentam incompreensão, constrangimentos e barreiras adicionais ao tentar usufruir de seus direitos em espaços públicos e privados.

O Cordão/Colar de Girassol — uma faixa verde estampada com girassóis — já é amplamente reconhecido internacionalmente e foi oficialmente adotado no Brasil por meio da Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023, que alterou o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) para instituir o cordão como o símbolo nacional de identificação de deficiências ocultas.

A implementação dessa medida em Bom Jesus da Lapa possui relevância social indiscutível por três motivos centrais:

1. **Humanização e Conscientização:** Previne conflitos e julgamentos equivocados por parte do público geral e de funcionários de estabelecimentos quando a pessoa com deficiência oculta necessita de atendimento prioritário ou suporte diferenciado.

2. **Autonomia e Dignidade:** Confere aos cidadãos e a seus acompanhantes a segurança de estarem em um ambiente preparado

para acolher suas necessidades específicas, sem que precisem passar por situações desgastantes de exposição ou justificativas repetitivas.

3. **Harmonização Legislativa:** Promove a aplicação prática da norma federal a nível municipal, aproximando as repartições públicas e o comércio local (supermercados, bancos, farmácias e restaurantes) das melhores práticas de inclusão social.

Cumpre ressaltar que o uso do acessório é estritamente facultativo, resguardando a liberdade de escolha do indivíduo, e que sua finalidade é meramente orientadora, não substituindo a necessidade de comprovação legal da condição quando devidamente exigida nos termos da lei.

A competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no interesse local e na proteção e integração social das pessoas com deficiência, visando a construção de uma comunidade mais justa, acessível e empática.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de outubro de 2026.

**Maria Leles de Oliveira**
Vereadora – Republicanos

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA
RECEBEMOS
Em: 20/10/2026 às: 08:53
Leila Pereira Fernandes